



PÚBLICA-FORMA

\_\_\_\_\_ Eu, abaixo assinada, **Ajudante** deste Cartório, autorizada pela Notária, Lígia Mafalda Valdez Milagres Pontes Garcia, nos termos do número 1 do Artº.8º do DL.26/2004, de 4 de Fevereiro, **certifico** que: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_A presente fotocópia, composta de **nove** folhas, utilizadas numa só face, devidamente rubricadas e numeradas, nas quais é aposto selo branco, está conforme o original, o qual restitui ao apresentante, e foi extraída dos Estatutos da" FUNDAÇÃO OBRA NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO", que me foi apresentada para este efeito. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cartório Notarial em Loures- Portela, a cargo da Notária Lígia Garcia. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Portela, 09 de maio de 2017. \_\_\_\_\_

A Ajudante,

☑ Tânia Rubina Oliveira Pereira (ON nº417/1)

Registo efectuado em 10/07/2016 no site da O

Conta conferida e registada sob o nº \_\_\_\_\_

-1-  
AA

## ESTATUTOS actualizados

### DA FUNDAÇÃO OBRA DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO

LEME LOURES - PORTELA  
GARCIA  
tária

#### **Preâmbulo**

A Obra Nossa Senhora da Purificação foi iniciada por Clara de Abreu (1906-1958) e Padre Gregório Verdonk (1904-1980) e instituída como Fundação em 1966 por iniciativa de D. Ema Trincão como "instituição de assistência particular".

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Natureza e Fins**

##### **Artigo 1º**

A Fundação Obra Nossa Senhora da Purificação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Estrada da Circunvalação, nº 5, Portela, Concelho de Loures.

##### **Artigo 2º**

1. A Fundação tem por missão contribuir para a promoção do desenvolvimento integral da pessoa humana de acordo com os princípios éticos e morais da Igreja Católica, com particular enfoque, nos mais carenciados, designadamente colaborando com as famílias na educação dos filhos.

2. É também missão da Fundação, acolher crianças em risco.

3. A área de intervenção da Fundação concentra-se nas Freguesias da Portela, Concelho de Loures e Fátima, Cova da Iria, Concelho de Ourém, sem no entanto estar restrita aos limites administrativos destas Freguesias/Concelhos.

##### **Artigo 3º**

Para realização do seu objetivo a Instituição propõe-se manter as seguintes atividades:

- a) Creche;
- b) Jardim de Infância;

AA  
Amik  
PZ  
WY  
PZ  
De  
Sp.

-2-  
A

- c) Salas de estudo e outras atividades de formação e ocupação de tempos livres para crianças em idade escolar;
- d) Centro de convívio para jovens e adultos;
- e) Um lar de acolhimento residencial para crianças e jovens carecidas do meio familiar em Fátima.

#### **Artigo 4º**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos, elaborados pelo Direção em conformidade com as normas legais.

#### **Artigo 5º**

Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Património e Receitas**

#### **Artigo 6º**

O Património da Fundação é constituído pelos bens inicialmente a ela afetados pela fundadora, em 1966, e por todos os posteriormente adquiridos ou doados.

#### **Artigo 7º**

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

S. N.  
A  
A  
R. H.  
L. H.  
D.  
R.

3-  
[Handwritten signature]

**CAPÍTULO III**  
**Dos órgãos sociais**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 8º**

1. Os órgãos sociais da Instituição são o Conselho de Administração, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
3. Os órgãos sociais de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da Instituição.

**Artigo 9º**

1. Os membros do Conselho de Administração e da Direção são Auxiliares Missionárias da Santa Cruz, designadas pelo Prior da Ordem dos Cónegos Regrantes de Santa Cruz, com sede em Braga.
2. Em caso de vacatura ou falta de Auxiliares Missionárias, os cargos são designados pelo mesmo Prior.

**Artigo 10º**

No exercício dos cargos do Conselho de Administração e da Direção, os seus titulares podem apresentar despesas que derivem deste exercício e um elemento ou mais poderão ser remunerados, caso o volume financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada na Instituição, e com a observância das limitações decorrentes da lei.

**Artigo 11º**

1. Não podem ser designadas para os órgãos sociais pessoas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidas de cargos

[Handwritten signatures and initials: S.A., Prio, Amak, RJC, M, and others]

-4-  
*[Handwritten signature]*

diretivos da Fundação ou de outra instituição ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

2. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

3. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

#### **Artigo 12º**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

#### **Artigo 13º**

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declarações na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Artigo 14º**

É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

*[Handwritten signatures]*  
S.D.  
*[Signature]*  
Amk  
R.N.  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

5  
JA

### Artigo 15º

1. É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

### Secção II

### Do Conselho de Administração

### Artigo 16º

O Conselho de Administração é constituído por três membros: Presidente, Secretário e Vogal.

### Artigo 17º

Compete ao Conselho de Administração administrar a Instituição, designadamente:

- a) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, aprovando os regulamentos internos de acordo com as normas técnicas aplicáveis à instituição;
- b) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros do pessoal, aprovar os mesmos e proceder de acordo com os normativos legais aplicáveis;
- c) Elaborar os programas de ação da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais de Segurança Social e respeitando as disposições legais e normativas;
- d) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da Instituição;
- e) Zelar pela organização e eficiência dos serviços;
- f) Exercer a competente ação disciplinar e superintender na organização do quadro do pessoal;
- g) Manter sob a sua guarda, os bens e valores da Instituição;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Providenciar sobre fontes de receitas da Instituição;

S.A.  
P.  
Amk  
R.  
all  
Du. P.  
Se.

- 6-
- j) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- k) A alteração dos estatutos ou a modificação dos fins da Fundação, nos termos da legislação aplicável.

### Artigo 18º

Compete em especial ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração e promover a correta execução das suas deliberações;
- b) Representar a Instituição em juízo e fora dele.

### Artigo 19º

Compete, em especial, ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das sessões do Conselho de Administração;
- c) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho de Administração.

### Artigo 20º

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma no primeiro semestre e outra no final do segundo semestre e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

### Secção III

#### Da Direcção

### Artigo 21º

1. A Direcção é constituída por três membros que exercerão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, podendo dois destes elementos pertencer ao Conselho de Administração.
2. Na ausência/impedimento/vacatura do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice – Presidente ou pelo Tesoureiro.
3. Relativamente ao cargo de Presidente da Direcção, o mesmo só pode exercer três mandatos consecutivos.

S. D.  
R. D.  
Amk  
R. D.  
Amk  
De. l. P.  
L.

*[Handwritten mark]*

### **Artigo 22º**

À Direção compete, nos termos da Lei-Quadro das Fundações, a gestão corrente da instituição e a colaboração com os outros órgãos sociais no cumprimento das normas legais e estatutárias.

### **Artigo 23º**

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender nos serviços de gestão corrente e de expediente geral;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente.

### **Artigo 24º**

Compete em especial ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Assinar com o Presidente as autorizações de pagamento e as guias de receita;
- c) Arquivar todos os documentos de receitas e despesas;
- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação em conformidade com as normas legais.

## **Secção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 25º**

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos designados pelo Prior da Ordem dos Cónegos Regrantes de Santa Cruz, com Sede em Braga, pelo período de quatro anos.

*[Handwritten signature]*

### **Artigo 26º**

Compete ao Conselho Fiscal:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- a) Exercer o controlo e fiscalização da Instituição, nomeadamente a fiscalização do Conselho de Administração e da Direção;
- b) Verificar e efetuar recomendações que entender adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- c) Consultar a documentação da instituição que entender necessária para o cabal exercício das suas funções;
- d) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

Os membros do Conselho Fiscal poderão, ainda, assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados pelo seu Presidente.

#### **Artigo 27º**

O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

#### **Artigo 28º**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revelar necessário, emitindo os respectivos pareceres.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 29º**

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará os Acordos firmados com o Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

#### **Artigo 30º**

No caso da extinção da Fundação, cumpridas as obrigações e outros encargos que possam existir à data:

- a) o património inicial reverte a favor do Patriarcado de Lisboa, conforme vontade da instituidora expressa no ato de instituição;

9-  
A

b) os restantes bens destinam-se à Ordem dos Cónegos Regrantes da Santa Cruz, em 1º lugar, ou a uma outra Instituição da Igreja Católica, que lhe dará o destino que for julgado mais conveniente para a prossecução do fim para que foi instituída e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

### Artigo 31º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor, mediante proposta da Direção.

S. Rauber  
Pe. Pedro Manuel Lís  
Pe. Arnim Maria Kuenen

Rosa Kabetall  
Ferdinand Heubner  
Ana Maria Abreu R. A. Pereira

Luiz Miguel Pires Branco de Lima  
Aécio de Oliveira  
Rodrigues